



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____ /2023

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO BONITO/PE A “ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DO BONITO-PE”, (AAGROPEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR PAULO SERGIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação deste Egrégio Plenário Câmara de Vereadores do Bonito/PE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública a “Associação Agropecuária do Município do Bonito-PE”, (AAGROPEC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ MF nº 49.728.952/0001-15, com sede na Chácara Santa Bárbara, S/N, PE-103, Zona Rural deste Município do Bonito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A AAGROPEC tem dentre os seus objetivos: promover, patrocinar e fomentar iniciativas no sentido aperfeiçoar o rebanho pecuário dos associados, ministrar cursos, palestras e conferências e consultorias empresariais, com fins educacionais e culturais aos sócios e seus dependentes sobre técnicas, práticas e assuntos relacionados às questões agropecuárias, visando o melhoramento genético do rebanho, promover, em colaboração com os poderes públicos, exposições de caráter regional e geral de animais, e de produtos pecuários, bem como atividades de recreação e lazer, empenhando-se junto aos poderes públicos pela defesa e segurança do rebanho dos sócios da Entidade, da mesma forma, promover e auxiliar a defesa do meio ambiente e natural do município do Bonito, através dos seus diversos objetivos a serem programados pela Entidade.

Art. 3º A concessão do título de Utilidade Pública implica o reconhecimento da Associação Agropecuária do Município do Bonito-PE” - (AAGROPEC) - como entidade de relevante interesse público, no âmbito deste Município do Bonito/PE.

Art. 4º Para manter o título de Utilidade Pública, a associação beneficiada deverá apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e resultados ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações no desenvolvimento da comunidade local.

Art. 5º Será objeto de Lei, revogando-se os efeitos da presente declaração de utilidade pública concedida a entidade beneficiada, quando:





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



- I- deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei;
- II- substituir os seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro Público, deixar de enviar esta ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, para torna-se objeto de nova lei;
- IV- eleger nova diretoria, após a concessão deste título de utilidade pública, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Bonito, ____ novembro de 2023.



PAULO SERGIO DA SILVA
VEREADOR-AUTOR

